



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos **vinte e oito** dias do mês de **junho do ano dois mil e dezoito**, neste **Setor de Licitações**, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a **juntada** a este Processo dos documentos – **pedido de impugnação do edital feito pela empresa Helpmed Saúde Ltda Me-** com 39 folhas, devidamente assinadas, as quais serão numeradas e passarão a fazer parte deste processo.

*Larissa Aparecida Costa*  
**Larissa Aparecida Costa**  
Assessora Administrativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO  
AMAZONAS – ESTADO DO PARANÁ.

<b>Prefeitura Municipal de Porto Amazonas</b> Rua Guilherme Schiffer, 67 - P. Amazonas - PR CNPJ nº 08.979.837/0001-01 Fone/Fax: (42) 3256-1122 E-mail: <a href="mailto:prefpamazonas@uol.com.br">prefpamazonas@uol.com.br</a>	
PROTOCOLO Nº	451 / 2018
DATA	28 / 08 / 2018
HORA	13 H 29 MIN.
ASSINATURA	Paula
CPF	

Edital de Pregão Presencial nº 035/2018.

**HELPMED SAUDE LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 1949, cj. 28, em Curitiba-PR, CEP 80220-030, doravante denominada Impugnante, vem, por meio de seus Advogados ao final subscritos<sup>1</sup>, com endereço eletrônico [intimacoes@brazgamamonteiro.com.br](mailto:intimacoes@brazgamamonteiro.com.br), e endereço físico em Curitiba (PR) impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, apresentar

## IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Presencial nº 035/2018, requerendo seu regular recebimento e julgamento.

Salienta-se, desde logo, que a presente manifestação é tempestiva, tendo em vista que a Sessão Pública do certame está marcada para o dia 04/09/2018 (terça-feira). Considerando o prazo de “*Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas*”, estabelecido pelo item 16.1 do Edital, tem-se como termo final a data de 30/08/2018 (quinta-feira), data em que esta Impugnação estará devidamente protocolizada.

### I. Impugnação – Exigência ilegal contida no item 10.2.1.2, do Edital:

1. O Edital de Pregão Presencial nº 035/2018 deve ser imediatamente alterado, tendo em vista a existência de exigência ilegal de documento referente à habilitação das licitantes.
2. O Edital tem seu objeto delimitado no item 2, transcrito a seguir:

<sup>1</sup> Anexo 1: Procuração e Contrato Social.



### “2 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Porto Amazonas, com atendimentos eletivos, urgência e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.”

3. Destaca-se desde logo que os serviços contratados serão prestados na “*Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Porto Amazonas*”, ou seja, todos os serviços serão prestados em instalações do MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, **não sendo necessária, por parte das licitantes, disponibilização de qualquer local para prestação dos serviços.** O item 3 do Anexo I (Termo de Referência) elimina qualquer dúvida a esse respeito:

### “3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser prestados **nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Porto Amazonas.** Divididos em 2 (dois) plantões diários de 12 horas (doze), para Clínico Geral.

3.2 A especialidade de Psiquiatria poderá ter o local de atendimento remanejado para outro local do Departamento de Saúde **dentro do Município.**”

4. Entretanto, está se exigindo “*Licença Sanitária em nome da empresa*” como requisito de habilitação, de qualificação técnica. Veja-se:

### “10.2.1 Qualificação Técnica

(...)

10.2.1.2 Licença Sanitária em nome da empresa.”

5. Ora, se os serviços serão prestados **no MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS,** em sua Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a exigência de licença sanitária é flagrantemente impertinente e ilegal, além de restringir a competitividade do certame.

6. A contratação em questão é de uma empresa que forneça profissionais, e **não que forneça local para prestação de serviços médicos.** Tanto é assim, que a sede da Impugnante, empresa de atuação tradicional na área, é um escritório administrativo, e não



um hospital ou clínica, na medida em que jamais precisou ou pretendeu atender pacientes ou prestar serviços médicos em sua sede.

7. O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece o rol exaustivo de possíveis exigências relativas à qualificação técnica de licitantes:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

8. Da simples leitura do dispositivo legal supratranscrito se depreende que a exigência do item 10.2.1.2 não poderia ter sido feita. Vale dizer, é flagrantemente ilegal a exigência de “*licença sanitária*” para comprovação de qualificação técnica das licitantes, eis que não se enquadra em nenhuma das situações previstas na lei.

9. Veja-se que o fato de a lei ter estabelecido rol exaustivo do que pode ser exigido se prestou a justamente reduzir a discricionariedade da Administração e impossibilitar exigências impertinentes e inadequadas. É o que ensina MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993:

**“4) A redução da discricionariedade**

A Lei nº 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a **redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**

(...)

A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de



aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI, somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. **A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.** Para evitar dúvidas acerca da validade das exigências, a Lei nº 8.666 introduziu regras impondo limites à discricionariedade administrativa.”<sup>2</sup>

10. Como se disse, a atividade em questão, consistente na prestação de serviços médicos no MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, não demanda a apresentação de licença sanitária. Tal exigência só faria sentido se os serviços fossem efetivamente prestados na própria sede da licitante, o que não é o caso.

11. Nesse sentido, importa asseverar que o rol de exigências previsto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993 é um rol máximo, e não mínimo. Dessa forma, a Administração não pode exigir documento que não consta na relação legal, tampouco está obrigada a exigir todos os lá contidos. É nesse sentido a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.”<sup>3</sup>

12. Ainda, a manutenção de tal exigência viola também o comando contido no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, que veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 491. *Grifamos e sublinhamos.*

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 401. *Grifamos e sublinhamos.*



13. A própria Constituição Federal estabelece, no art. 37, XXI, que nas licitações só serão permitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

14. Nessa toada, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera que “*não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis*”. Prossegue:

“Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI, determinou que as exigências seriam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração a limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, se destinam a manter a Administração em situação “confortável”. A CF/88 proibiu essa alternativa.

(...)

Logo, **sempre que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível.** Se não for possível comprovar que a dimensão adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida.

Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), **seu ato será inválido.** Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob o argumento de liberdade na apuração do mínimo. É claro que a referência constitucional se reporta ao mínimo objetivamente comprovável – não àquilo que parece ser o mínimo em avaliação meramente subjetiva de um agente. **A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade.** São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A Administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo. Assim se dá, por exemplo, quando se



exige comprovação de capacidade financeira em montantes desproporcionalmente mais elevados do que seria necessário.”<sup>4</sup>

15. Simplesmente não faz sentido, muito menos é necessário, relevante ou pertinente, exigir-se licença sanitária enquanto os serviços serão prestados no MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS. Ora, a única licença sanitária necessária para a execução do objeto deste certame é a da UPA de PORTO AMAZONAS, local da prestação dos serviços.

16. Logo, a exigência de licença sanitária como requisito de qualificação técnica é desnecessária, impertinente e, portanto, ilegal, como se viu.

17. Frise-se que a lição da doutrina apresentada acima é aplicada pelos tribunais pátrios. Nesse sentido, destaca-se o julgado abaixo, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“1. Consiste em **irregularidade**, por infringência ao art. 37, inciso XXI, *in fine*, da Constituição Federal, **demandar das licitantes condições de qualificação despropositadas e dispensáveis para a garantia da execução do objeto pretendido.**”<sup>5</sup>

18. Para afastar qualquer dúvida da ilegalidade da exigência, informa-se que a Impugnante é dispensada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na medida em que não se enquadra em nenhum dos tipos de estabelecimentos de saúde previstos no rol de estabelecimentos cadastráveis junto ao CNES. É o que atesta o documento anexo<sup>6</sup>, emitido pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA.

19. Conforme o mesmo documento, a Impugnante se estabelece “*em escritório de contato, não atendendo ao público em suas dependências, restringindo-se à atividade de fornecimento de recursos humanos (profissionais da Medicina) a seus estimados clientes*”.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 461. *Grifamos e sublinhamos.*

<sup>5</sup> TCU – Acórdão nº 566/2006 – Plenário – Rel. Min. Marcos Vileça – DJe. 19/04/2006. *Grifamos e sublinhamos.*

<sup>6</sup> **Anexo 2:** Informação nº 103/2015 – Inexigibilidade de cadastro CNES.




20. Assim, a Impugnante está em perfeitas condições de atender ao objeto do certame e, para tanto, não precisa (assim como nenhuma empresa que poderá eventualmente ser credenciada), definitivamente, possuir licença sanitária.

21. Portanto, resta claro que o Edital de Pregão Presencial possui exigência ilegal em seu item 10.2.1.2, pelo que deve ser alterado.

## II. Pedido:

22. Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a retirada da exigência de Licença Sanitária em nome da empresa como requisito de habilitação (qualificação técnica), contida no item 10.2.1.2.

Nesses termos,  
Pede-se deferimento.  
Curitiba (PR) para Porto Amazonas (PR), 28 de agosto de 2018.



**FELIPE BRAZ**  
OAB/PR 69.406

*Pedro Augusto S. de Oliveira*  
**PEDRO SCHELBAUER**  
OAB/PR 81.579



**CONRADO GAMA MONTEIRO**  
OAB/PR 70.003



**ALOISIO OTAVIO MARQUES MARINS**  
OAB/PR 56.465





# Anexo 1:

## Procuração e Contrato Social.



### Procuração

Pelo presente instrumento particular, HELPMED SAUDE LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com sede na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, nº 197, bairro Água Verde, em Curitiba-PR, CEP 80620-440, neste ato representada por seu sócio e administrador, LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF sob o nº 045.624.689-47, constitui como seus bastantes procuradores os Drs. FELIPE BRAZ, Advogado inscrito na OAB/PR sob o n.º 69.406, CONRADO GAMA MONTEIRO, Advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, ambos integrantes da sociedade de advogados Braz & Gama Monteiro Advogados Associados, inscrita na OAB/PR sob o n.º 3.859, sediada na Rua Emiliano Pernetá, n.º 267, 10º Andar, Sala 101, bairro Centro, Curitiba – PR, CEP 80.010-050, a quem são conferidos os poderes amplos para o foro em geral, em conjunto ou isoladamente, e mais os especiais de firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação e requerer a expedição de alvarás e receber os valores e substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas. Esta procuração revoga quaisquer outros poderes conferidos anteriormente a outros advogados, devendo as intimações serem feitas exclusivamente em nome dos atuais procuradores, sob pena de nulidade.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.



HELPMED SAUDE LTDA. - ME  
LUAN CESAR BALBINO DIAS  
CNPJ nº 04.770.650/0001-77



### Substabelecimento

Substabeleço com reservas de iguais para meu uso, ao Advogado **ALOISIO OTAVIO MARQUES MARINS**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o número 56.465, os poderes que me foram conferidos por **HELPMED SAÚDE LTDA. - ME**, especificamente para apresentar impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 35/2018, do Município de Porto Amazonas (PR).

Curitiba, 28 de agosto de 2018.



**FELIPE BRAZ**  
OAB/PR 69.406



**CONRADO GAMA MONTEIRO**  
OAB/PR 70.003





NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 1 de 22

Os abaixo identificados e qualificados:

1. LUAN CESAR BALBINO DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6 SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04911268058 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440.
2. ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM N° 33653, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival Portella Natel, 47, Apto. 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
3. DOUGLAS NUNES DA ROSA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Chapecó-SC, médico, CRM N° 22507, inscrito no CPF/MF sob nº. 071.388.319-78, portador da carteira de identidade RG nº. 49596667/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Gonçalo Coelho, 171-E, Presidente Médici, Chapecó-SC, CEP: 89805-517, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
4. WILLIAM CIPRIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 24/02/1986, médico, CRM/PR nº 38116, inscrito no CPF/MF sob nº 058.242.459-32, portador da carteira de identidade civil nº 8.679.320-2 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03268339984 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Aldo Claro de Oliveira, nº 536, apto. B11, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
5. WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 16/11/1986, médico, CRM/SC nº 24877, inscrito no CPF/MF sob nº 554.340.452-20, portador da RNE nº V830469-X, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 636, Abelardo Luz/SC, CEP: 89830-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
6. JULIANA BONFANTE MARTINS, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM N° 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 4589168/DGPC-GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04574299393

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 2 de 22

- DETRAN-GO, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
7. AGOSTINHO LUNA SILVA, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1952, médico, CRM/PR nº 11820, inscrito no CPF/MF sob nº 202.388.000-91, portador da carteira de identidade civil nº 9014269089/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 242, bairro São Luiz, Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
  8. ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 20/07/1990, médico, CRM/PR nº 37936, inscrito no CPF/MF sob nº 075.982.751-65, portador da RNE nº G223556-6, residente e domiciliado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 614, bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP: 80730-400, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
  9. ALYNNE CORREA FERNANDES, brasileira, natural de Barra do Bugres/MT, solteira, nascida em 20/12/1990, médica, CRM/PR nº 38681, inscrita no CPF/MF sob nº 026.318.741-10, portador da carteira de identidade civil nº 18394051 SSP/MT, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05003749367 DETRAN-MT, residente e domiciliada na Rua Constantino Mezzomo, nº 582, bairro Centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR, CEP: 85598-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
  10. ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Uberaba/MG, solteira, nascida em 18/01/1991, médica, CRM/PR nº 38254, inscrita no CPF/MF sob nº 082.782.936-19, portador da carteira de identidade civil nº 15.054.613 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Angelo Pascoalini, nº 230, bloco 05, apto. 103, bairro Rocio, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
  11. CARLOS ALBERTO PINTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/11/1967, natural de Siqueira Campos-PR, dentista, CRO N° 46476/SP inscrito no CPF/MF sob nº. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade RG nº. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Dr Amilcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 13385-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB N° 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613



Folha: 3 de 22

12. DIEGO Y CASTRO RATHKE, brasileiro, natural de Cruz Alta/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1979, médico, CRM/SC nº 16308, inscrito no CPF/MF sob nº 808.779.230-00, portador da carteira de identidade civil nº 1068003878 SJS/RS, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00261325392 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 261, bairro Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
13. DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/01/1984, natural de Curitiba-PR, médico, CRM N° 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade RG nº. 68392179/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03412025187 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
14. DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 13/09/1985, médico, CRM/PR nº 37937, inscrito no CPF/MF sob nº 704.142.022-10, portador da RNE nº G222944-2, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Vier, nº 291, Porto Vitória/PR, CEP: 84615-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
15. JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1985, natural do Paraguay, médico, CRM N° 23088/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.797.111-54, portador da RNE nº. G149112-7, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 223D, Apto. 701, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-070, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
16. EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/08/1990, médico, CRM/PR nº 38116, inscrito no CPF/MF sob nº 079.251.419-05, portador da carteira de identidade civil nº 10.566.083-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 136, bloco B, apto. 318, Porto União/SC, CEP: 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
17. ENAISE VODONÓS, brasileira, natural de União da Vitória/PR, solteira, nascida em 16/09/1991, médica, CRM/PR nº 37175, inscrita no CPF/MF sob nº 042.698.399-88, portador



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 4 de 22

da carteira de identidade civil nº 11.032.800-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paula Freitas, nº 464, bairro Sagrada Família, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

18. MIGUEL ANGEL ELIA, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1973, natural da Argentina, médico, CRM N° 25550/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.526.997-10, portador da RNE nº. V506015-7, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, 332, Apto. 71, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80420-060, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
19. HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS, brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, nascida em 18/05/1992, médica, CRM/PR nº 38364, inscrita no CPF/MF sob nº 052.892.529-67, portador da carteira de identidade civil nº 8.717.218-0 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05221390443 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Arthur Bernardes, nº 564, Pato Branco/PR, CEP: 85504-040, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
20. MAGALYS CUZA PUIG, estrangeira, natural de Cuba, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 10/04/1986, médica, CRM/SC nº 24375, inscrita no CPF/MF sob nº 067.574.491-10, portador da RNE nº G007451Q, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06292737568 DETRAN-SC, residente e domiciliada na Rua Cruz e Souza, nº 212, Maravilha/SC, CEP: 89874-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
21. MARCELO KIMATI DIAS, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1972, médico, CRM/PR nº 33491, inscrito no CPF/MF sob nº 150.027.098-93, portador da carteira de identidade civil nº 14.970.495-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Sora, nº 287, Pinhais/PR, CEP: 83325-580, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
22. MARIA DENISE VIDAL PORTELA, brasileira, natural de Fortaleza/CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1973, médica, CRM/PR nº 37407, inscrita no CPF/MF sob nº 423.970.493-68, portador da carteira de identidade civil nº 574012916 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Franca, nº 1801, bairro Jardim Lancaster, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85869-671, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB N° 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613**

Folha: 5 de 22

- 23. MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID, brasileira, natural de Carlópolis/PR, solteira, nascida em 25/06/1991, médica, CRM/PR nº 37359, inscrita no CPF/MF sob nº 077.886.289-56, portador da carteira de identidade civil nº 10.083.564-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05538254100 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Ataliba Leonel, nº 355, Carlópolis/PR, CEP: 86420-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
- 24. MARIANA ELISA MARQUES, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/03/1986, médica, CRM/PR nº 28583, inscrita no CPF/MF sob nº 045.385.589-07, portador da carteira de identidade civil nº 7.764.920-4 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03335753825 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Alvares de Azevedo, nº 146, Ponta Grossa/PR, CEP: 84051-540, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
- 25. MARLA CORREA HERNANDES DA ROCHA, estrangeira, natural de Cuba, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 08/08/1986, médica, CRM/PR nº 38507, inscrita no CPF/MF sob nº 067.748.181-02, portador da carteira de identidade civil nº RNE G005360-2, residente e domiciliada na Rua São João Batista, nº 2274, apto. 03, Nova Laranjeiras/PR, CEP: 85350-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
- 26. PIERO VICTOR DEKI SERUR, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, solteiro, nascido em 05/03/1993, médico, CRM/PR nº 38322, inscrito no CPF/MF sob nº 080.602.279-55, portador da carteira de identidade civil nº 9.123.001 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05627941910 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, s/n, Mangueirinha/PR, CEP: 85540-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
- 27. SANDRO DA SILVA MONTANO, brasileiro, natural de Rolim de Moura/RO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1987, médico, CRM/SC nº 23008, inscrito no CPF/MF sob nº 056.955.759-31, portador da carteira de identidade civil nº 5.938.055-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 580, Guarujá do Sul/SC, CEP: 89940-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
- 28. SCINTILLA BARBOSA BERALDO, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em

A



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 6 de 22

22/11/1989, médica, CRM/PR nº 37746, inscrita no CPF/MF sob nº 387.367.668-01, portador da carteira de identidade civil nº 45.996.000-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 187, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83070-385, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

29. THAÍS JACINTO BENETTI, brasileira, natural de Mandaguari/PR, solteira, nascida em 25/01/1994, médica, CRM/PR nº 38194, inscrita no CPF/MF sob nº 089.292.599-01, portador da carteira de identidade civil nº 12.485.288-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Marília, nº 1759, Mariluz/PR, CEP: 87470-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

30. TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1984, médico, CRM/PR nº 34128, inscrito no CPF/MF sob nº 053.341.269-29, portador da carteira de identidade civil nº 4010758 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03556059641 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Zacarias Goes e Vasconcelos, nº 1483, apto. 21, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de HELPMED SAÚDE LTDA - ME, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conjunto 28, 1º andar, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80220-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20178599883 em 23/01/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO** - Retira-se da sociedade o sócio DOUGLAS NUNES DA ROSA, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, ao sócio LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Em decorrência do acima descrito o sócio LUAN CESAR BALBINO DIAS, passa a possuir participação de 146.100 (cento e quarenta e seis mil e cem reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 7 de 22

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO – Retira-se da sociedade a sócia ALYNNE CORREA FERNANDES, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 300 (trezentas) quotas integralizadas que possui, pelo valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando plena quitação das quotas cedidas, a sócia ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, já acima qualificada.

Em decorrência do acima descrito a sócia ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, passa a possuir participação de 146.100 (cento e quarenta e seis mil e cem reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL – Face as alterações acima descritas, o capital social da Sociedade, inteiramente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	48,70%	146.100	146.100,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI	48,70%	146.100	146.100,00
WILLIAM CIPRIANO PEREIRA DA SILVA	0,10%	300	300,00
WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ	0,10%	300	300,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0,10%	300	300,00
AGOSTINHO LUNA SILVA	0,10%	300	300,00
ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA	0,10%	300	300,00
ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA	0,10%	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0,10%	300	300,00
DIEGO Y CASTRO RATHKE	0,10%	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0,10%	300	300,00
DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA	0,10%	300	300,00
JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ	0,10%	300	300,00
EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS	0,10%	300	300,00
ENAISE VODONÓS	0,10%	300	300,00
MIGUEL ANGEL ELIA	0,10%	300	300,00
HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS	0,10%	300	300,00
MAGALYS CUZA PUIG	0,10%	300	300,00
MARCELO KIMATI DIAS	0,10%	300	300,00
MARIA DENISE VIDAL PORTELA	0,10%	300	300,00
MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID	0,10%	300	300,00
MARIANA ELISA MARQUES	0,10%	300	300,00
MARLA CORREA HERNANDES DA ROCHA	0,10%	300	300,00

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 8 de 22

PIERO VICTOR DEKI SERUR	0,10%	300	300,00
SANDRO DA SILVA MONTANO	0,10%	300	300,00
SCINTILLA BARBOSA BERALDO	0,10%	300	300,00
THAÍS JACINTO BENETTI	0,10%	300	300,00
TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS	0,10%	300	300,00
TOTAL	100,0%	300.000	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – Em virtude das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem por consolidar o Contrato Social, sendo que sua redação passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HELPMED SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77

NIRE: 41204686613

Os abaixo identificados e qualificados:

1. LUAN CESAR BALBINO DIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1992, natural de Curitiba-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.624.689-47, portador da carteira de identidade RG nº. 9.029.155-6 SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04911268058 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80.620-440.
2. ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/03/1989, natural de Curitiba-PR, médica, CRM N° 33653, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.506.309-70, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.300.960-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lourival Portella Natel, 47, Apto. 204, Portão, Curitiba-PR, CEP: 80610-250, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
3. WILLIAM CIPRIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 24/02/1986, médico, CRM/PR nº 38116, inscrito no CPF/MF sob nº 058.242.459-32, portador da carteira de identidade civil nº 8.679.320-2 SSP/PR, Carteira Nacional de



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB N° 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 9 de 22

Habilitação CNH nº 03268339984 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Aldo Claro de Oliveira, nº 536, apto. B11, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86430-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

4. WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 16/11/1986, médico, CRM/SC nº 24877, inscrito no CPF/MF sob nº 554.340.452-20, portador da RNE nº V830469-X, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 636, Abelardo Luz/SC, CEP: 89830-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
5. JULIANA BONFANTE MARTINS, brasileira, maior, solteira, natural de Formosa-GO, médica, CRM N° 19873, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.136.711-50, portadora da carteira de identidade RG nº. 4589168/DGPC-GO, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04574299393 DETRAN-GO, residente e domiciliada na Rua Doutor Rui de Camargo, 400, Centro, Conselheiro Mairinck-PR, CEP: 86480-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
6. AGOSTINHO LUNA SILVA, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1952, médico, CRM/PR nº 11820, inscrito no CPF/MF sob nº 202.388.000-91, portador da carteira de identidade civil nº 9014269089/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 242, bairro São Luiz, Coronel Vivida/PR, CEP: 85550-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
7. ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 20/07/1990, médico, CRM/PR nº 37936, inscrito no CPF/MF sob nº 075.982.751-65, portador da RNE nº G223556-6, residente e domiciliado na Rua Desembargador Otávio do Amaral, nº 614, bairro Bigorrião, Curitiba/PR, CEP: 80730-400, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
8. ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Uberaba/MG, solteira, nascida em 18/01/1991, médica, CRM/PR nº 38254, inscrita no CPF/MF sob nº 082.782.936-19, portador da carteira de identidade civil nº 15.054.613 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Angelo Pascoalini, nº 230, bloco 05, apto. 103, bairro Rocio, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 10 de 22

9. CARLOS ALBERTO PINTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 20/11/1967, natural de Siqueira Campos-PR, dentista, CRO N° 46476/SP inscrito no CPF/MF sob n°. 820.405.249-91, portador da carteira de identidade RG n°. 44619946/SSP-PR, CNH 02028742793/DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Dr Amilcar Gigante, 151, Centro, Itapirapuã Paulista-SP, CEP: 13385-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
10. DIEGO Y CASTRO RATHKE, brasileiro, natural de Cruz Alta/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1979, médico, CRM/SC n° 16308, inscrito no CPF/MF sob n° 808.779.230-00, portador da carteira de identidade civil n° 1068003878 SJS/RS, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 00261325392 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 261, bairro Centro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
11. DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/01/1984, natural de Curitiba-PR, médico, CRM N° 27260/PR, inscrito no CPF/MF sob n°. 052.844.879-07, portador da carteira de identidade RG n°. 68392179/SSP-PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03412025187 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Paulo de Frontin, 878, Osfãs, Ponta Grossa-PR, CEP: 84015-120, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
12. DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA, estrangeiro, natural da Bolívia, solteiro, nascido em 13/09/1985, médico, CRM/PR n° 37937, inscrito no CPF/MF sob n° 704.142.022-10, portador da RNE n° G222944-2, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Vier, n° 291, Porto Vitória/PR, CEP: 84615-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
13. JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1985, natural do Paraguay, médico, CRM N° 23088/SC, inscrito no CPF/MF sob n°. 072.797.111-54, portador da RNE n°. G149112-7, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 223D, Apto. 701, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89801-070, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
14. EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 09/08/1990, médico, CRM/PR n° 38116, inscrito no CPF/MF sob n° 079.251.419-05,



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB N° 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 11 de 22

portador da carteira de identidade civil nº 10.566.083-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 136, bloco B, apto. 318, Porto União/SC, CEP: 89400-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

15. ENAISE VODONÓS, brasileira, natural de União da Vitória/PR, solteira, nascida em 16/09/1991, médica, CRM/PR nº 37175, inscrita no CPF/MF sob nº 042.698.399-88, portador da carteira de identidade civil nº 11.032.800-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Paula Freitas, nº 464, bairro Sagrada Família, União da Vitória/PR, CEP: 84600-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
16. MIGUEL ANGEL ELIA, estrangeiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1973, natural da Argentina, médico, CRM N° 25550/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.526.997-10, portador da RNE nº. V506015-7, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, 332, Apto. 71, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80420-060, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
17. HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS, brasileira, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, nascida em 18/05/1992, médica, CRM/PR nº 38364, inscrita no CPF/MF sob nº 052.892.529-67, portador da carteira de identidade civil nº 8.717.218-0 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05221390443 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Arthur Bernardes, nº 564, Pato Branco/PR, CEP: 85504-040, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
18. MAGALYS CUZA PUIG, estrangeira, natural de Cuba, casada sob comunhão parcial de bens, nascida em 10/04/1986, médica, CRM/SC nº 24375, inscrita no CPF/MF sob nº 067.574.491-10, portador da RNE nº G007451Q, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06292737568 DETRAN-SC, residente e domiciliada na Rua Cruz e Souza, nº 212, Maravilha/SC, CEP: 89874-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
19. MARCELO KIMATI DIAS, brasileiro, natural de Campinas/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1972, médico, CRM/PR nº 33491, inscrito no CPF/MF sob nº 150.027.098-93, portador da carteira de identidade civil nº 14.970.495-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Adolfo Sora, nº 287, Pinhais/PR, CEP: 83325-580, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB N° 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 12 de 22

20. MARIA DENISE VIDAL PORTELA, brasileira, natural de Fortaleza/CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1973, médica, CRM/PR nº 37407, inscrita no CPF/MF sob nº 423.970.493-68, portador da carteira de identidade civil nº 574012916 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Franca, nº 1801, bairro Jardim Lancaster, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85869-671, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
21. MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID, brasileira, natural de Carlópolis/PR, solteira, nascida em 25/06/1991, médica, CRM/PR nº 37359, inscrita no CPF/MF sob nº 077.886.289-56, portador da carteira de identidade civil nº 10.083.564-9 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05538254100 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Ataliba Leonel, nº 355, Carlópolis/PR, CEP: 86420-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
22. MARIANA ELISA MARQUES, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/03/1986, médica, CRM/PR nº 28583, inscrita no CPF/MF sob nº 045.385.589-07, portador da carteira de identidade civil nº 7.764.920-4 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03335753825 DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Alvares de Azevedo, nº 146, Ponta Grossa/PR, CEP: 84051-540, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
23. MARLA CORREA HERNANDES DA ROCHA, estrangeira, natural de Cuba, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 08/08/1986, médica, CRM/PR nº 38507, inscrita no CPF/MF sob nº 067.748.181-02, portador da carteira de identidade civil nº RNE G005360-2, residente e domiciliada na Rua São João Batista, nº 2274, apto. 03, Nova Laranjeiras/PR, CEP: 85350-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
24. PIERO VICTOR DEKI SERUR, brasileiro, natural de Paranaguá/PR, solteiro, nascido em 05/03/1993, médico, CRM/PR nº 38322, inscrito no CPF/MF sob nº 080.602.279-55, portador da carteira de identidade civil nº 9.123.001 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05627941910 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro Segundo, s/n, Mangueirinha/PR, CEP: 85540-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.
25. SANDRO DA SILVA MONTANO, brasileiro, natural de Rolim de Moura/RO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/07/1987, médico, CRM/SC nº 23008, inscrito

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 13 de 22

no CPF/MF sob nº 056.955.759-31, portador da carteira de identidade civil nº 5.938.055-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 580, Guarujá do Sul/SC, CEP: 89940-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

26. SCINTILLA BARBOSA BERALDO, brasileira, natural de São Paulo/SP, solteira, nascida em 22/11/1989, médica, CRM/PR nº 37746, inscrita no CPF/MF sob nº 387.367.668-01, portador da carteira de identidade civil nº 45.996.000-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 187, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83070-385, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

27. THAÍS JACINTO BENETTI, brasileira, natural de Mandaguari/PR, solteira, nascida em 25/01/1994, médica, CRM/PR nº 38194, inscrita no CPF/MF sob nº 089.292.599-01, portador da carteira de identidade civil nº 12.485.288-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Marília, nº 1759, Mariluz/PR, CEP: 87470-000, neste ato sendo representada por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

28. TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/12/1984, médico, CRM/PR nº 34128, inscrito no CPF/MF sob nº 053.341.269-29, portador da carteira de identidade civil nº 4010758 SSP/SC, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03556059641 DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua Zacarias Goes e Vasconcelos, nº 1483, apto. 21, União da Vitória/PR, CEP: 84.600-000, neste ato sendo representado por seu procurador LUAN CESAR BALBINO DIAS, já acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de HELPMED SAÚDE LTDA - ME, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 1949, Conjunto 28, 1º andar, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80220-030, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.770.650/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0468661-3 em 26/10/2001 e última alteração contratual registrada sob nº. 20178599883 em 23/01/2018; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de HELPMED SAÚDE LTDA - ME e tem sede e domicílio na Rua Desembargador Westphalen, 1949, CONJUNTO 28 ,1º andar, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80220-030.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**HELPMED SAÚDE LTDA.**  
**CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77**  
**NIRE: 41204686613**

Folha: 14 de 22

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 26/10/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
LUAN CESAR BALBINO DIAS	48,70%	146.100	146.100,00
ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI	48,70%	146.100	146.100,00
WILLIAM CIPRIANO PEREIRA DA SILVA	0,10%	300	300,00
WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ	0,10%	300	300,00
JULIANA BONFANTE MARTINS	0,10%	300	300,00
AGOSTINHO LUNA SILVA	0,10%	300	300,00
ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA	0,10%	300	300,00
ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA	0,10%	300	300,00
CARLOS ALBERTO PINTO	0,10%	300	300,00
DIEGO Y CASTRO RATHKE	0,10%	300	300,00
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI	0,10%	300	300,00
DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA	0,10%	300	300,00
JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ	0,10%	300	300,00
EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS	0,10%	300	300,00
ENAISE VODONÓS	0,10%	300	300,00
MIGUEL ANGEL ELIA	0,10%	300	300,00
HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS	0,10%	300	300,00
MAGALYS CUZA PUIG	0,10%	300	300,00
MARCELO KIMATI DIAS	0,10%	300	300,00
MARIA DENISE VIDAL PORTELA	0,10%	300	300,00
MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID	0,10%	300	300,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB N° 20182212246.  
 PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801777670. NIRE: 41204686613.  
 HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 10/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 15 de 22

MARIANA ELISA MARQUES	0,10%	300	300,00
MARLA CORREA HERNANDES DA ROCHA	0,10%	300	300,00
PIERO VICTOR DEKI SERUR	0,10%	300	300,00
SANDRO DA SILVA MONTANO	0,10%	300	300,00
SCINTILLA BARBOSA BERALDO	0,10%	300	300,00
THAÍS JACINTO BENETTI	0,10%	300	300,00
TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS	0,10%	300	300,00
TOTAL	100,0%	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

Parágrafo único: Os sócios renunciam o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Parágrafo primeiro: Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.

Parágrafo segundo: A administração será exercida pelos sócios LUAN CESAR BALBINO DIAS e ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI os quais permaneceram em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo quarto: Observado o disposto no item 2.2 desta cláusula, os administradores poderão: (a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613



Folha: 16 de 22

repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, respeitados as deliberações tomadas nas reuniões de sócios; (c) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e (d) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade.

**Parágrafo quinto:** Todo qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo administrador, isoladamente.

**Parágrafo sexto:** As procurações outorgadas em nome da sociedade serão feitas exclusivamente pelo administrador, e, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 01 (um) ano.

**Parágrafo sétimo:** Os atos que importem em aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do ativo da Sociedade, constituição de ônus e a prestação de garantias a terceiros deverão ser precedidas de expressa autorização do administrador.

**Parágrafo oitavo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

**Parágrafo nono:** Os sócios WILLIAM CIPRIANO PEREIRA DA SILVA, WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ, JULIANA BONFANTE MARTINS, AGOSTINHO LUNA SILVA, ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA, ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PINTO, DIEGO Y CASTRO RATHKE, DANIEL BETTEGA GRUGINSKI, DIEGO MAURÍCIO COSSIO SAAVEDRA, JUAN LUIS REINALDO FERNANDES, EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS, ENAISE VODONÓS, MIGUEL ANGEL ELIA, HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS, MAGALYS CUZA PUIG, MARCELO KIMATI DIAS, MARIA DENISE VIDAL PORTELA, MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID, MARIANA ELISA MARQUES, MARLA CORREA HERNANDES DA ROCHA, PIERO VICTOR DEKI SERUR, SANDRO DA SILVA MONTANO, SCINTILLA BARBOSA BERALDO, THAÍS JACINTO BENETTI e TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS, que se configuram perante a sociedade somente como sócios, declaram que poderão ou não, em ata de deliberação dos sócios, possuir retiradas de pró-labore e também participação nos resultados da empresa, podendo ser



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 17 de 22

desproporcional ao percentual de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES DE SÓCIOS:

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo segundo: Os anúncios de convocação para assembleias e reuniões de sócios serão realizadas por meio de envio de correspondência para o endereço de domicílio e/ou residência dos sócios, ou endereço eletrônico (e-mail), com o prazo mínimo de oito dias para a data designada para o ato.

Parágrafo terceiro: Deverão os sócios manter o endereço de residência e domicílio atualizados perante o administrador da Sociedade, bem como o endereço eletrônico (e-mail), sob pena de se presumirem-se válidas as convocações dirigidas ao endereço da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto: Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, par arquivamento e averbação.

Parágrafo sétimo: A assembleia e reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 18 de 22

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: Os sócios responderão solidariamente pelos prejuízos e perdas apuradas em balanço patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo: A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AFFECTIO SOCIETATIS

Parágrafo primeiro: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio da AFFECTIO SOCIETATIS, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem expresse consentimento de



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

Folha: 19 de 22

todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo segundo: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS

Parágrafo primeiro: O cometimento de falta grave por sócios minoritários, pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, possibilitará a sua exclusão por justa causa da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do que dispõe o art. 1.085 da Lei nº 10.406 de 2.002.

Parágrafo segundo: Para efeito do Parágrafo primeiro, são consideradas faltas graves os seguintes atos cometidos por sócios minoritários no exercício da atividade laborativa de serviços médicos em proveito da sociedade:

- a) Deixar de comparecer ou ausentar-se do posto de trabalho durante o horário previamente ajustado com clientes ou os administradores da sociedade sem apresentar justificativa plausível;
- b) Comparecer no local de trabalho estando sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicotrópica;
- c) Tratar de forma desrespeitosa ou sem a urbanidade esperada os pacientes, tomadores de serviços, colegas de trabalho ou qualquer integrante da sociedade;
- d) Agir em desacordo com o que determina o Código de Ética e Disciplina da classe profissional a qual está vinculado;
- e) Praticar quaisquer atos ilícitos ou agir conforme qualquer conduta tipificada como crime ou contravenção penal no ordenamento jurídico pátrio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial,



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

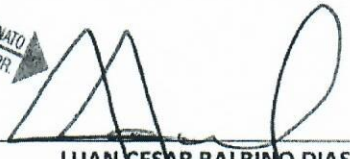

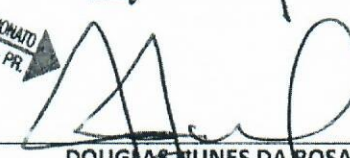

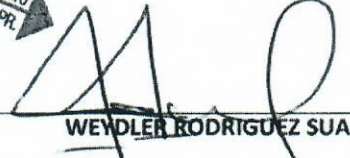

Folha: 20 de 22

ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 17 de abril de 2018.

 <b>LUAN CESAR BALBINO DIAS</b>	 <b>ALINE TUCZEK DE OLIVEIRA WOINARSKI</b> (representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)
 <b>DOUGLAS NUNES DA ROSA</b> (representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)	 <b>WILLIAM CIPRIANO PEREIRA DA SILVA</b> (representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)
 <b>WEYDLER RODRIGUEZ SUAREZ</b> (representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)	 <b>JULIANA BONFANTE MARTINS</b> (representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**60. Tabelionato de Notas**  
Marcio Machado Teixeira - Tabeliao  
Rua Emiliano Pernetta, 160  
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheco a(s) firma(s) de  
[70e1pna0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....  
[70e1pna0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....  
[70e1pna0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....  
[70e1pna0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....  
[70e1pna0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....  
[70e1pna0]-LUAN CESAR BALBINO DIAS.....  
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho de da verdade.,  
CURITIBA, 20 de Abril de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI  
ESCREVENTE

IFUNARPEN - SELLO DIGITAL  
LWXWx GUPvR sHTG - G538M . KJG8Y  
Valide esse selo em:  
<http://funarpen.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB N° 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)




NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613



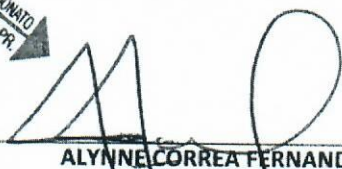
Folha: 21 de 22

  
AGOSTINHO LUNA SILVA

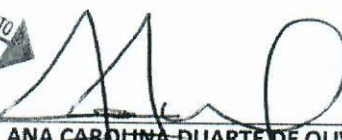
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
ALEX DOUGLAS MENACHO MENDIETA

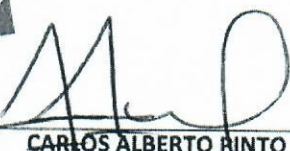
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
ALYNNE CORREA FERNANDES

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
ANA CAROLINA DUARTE DE OLIVEIRA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
CARLOS ALBERTO RINTO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
DIEGO Y CASTRO RATHKE

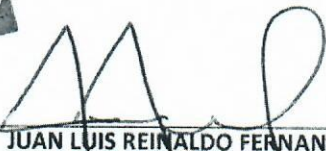
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
DANIEL BETTEGA GRUGINSKI

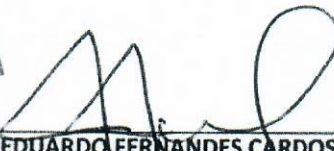
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
DIEGO MAURICIO COSSIO SAAVEDRA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
JUAN LUIS REINALDO FERNANDEZ

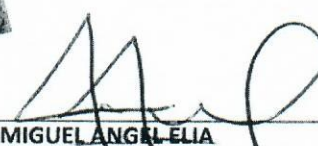
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
EDUARDO FERNANDES CARDOSO SANTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
ENAISE VODONÓS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

  
MIGUEL ANGEL ELIA

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA



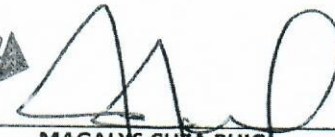
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br




NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
HELPMED SAÚDE LTDA.  
CNPJ/MF: 04.770.650/0001-77  
NIRE: 41204686613

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
HELEN CECÍLIA KLEIN DOS SANTOS

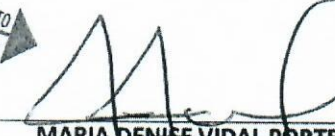
(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
MAGALYS CUZA PUIG

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
MARCELO KIMATI DIAS


(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
MARIA DENISE VIDAL PORTELA


(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
MARIA EDUARDA SALLES IMAGAWA SAID

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
MARIANA ELISA MARQUES


(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
MARLA CORREA HERMANDES DA ROCHA


(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
PIERO VICTOR DEKI SERUF

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
SANDRO DA SILVA MONTANO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
SCINTILLA BARBOSA BERALDO

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
THAÍS JACINTO BENETTI

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.  
  
TIARAJU MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS

(representado por LUAN CESAR BALBINO DIAS)

6.º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 13:29 SOB Nº 20182212246.  
PROTOCOLO: 182212246 DE 08/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801777670. NIRE: 41204686613.  
HELPMED SAÚDE LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 10/05/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



## **Anexo 2:**

Informação nº 103/2015 – Inexigibilidade de cadastro  
CNES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CENTRO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO – CNES

**INFORMAÇÃO – 103/2015**

**13/11/2015**

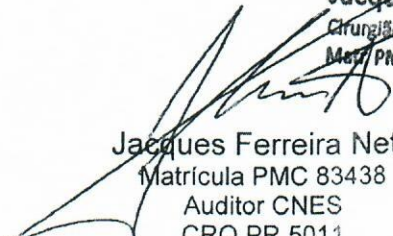
Assunto: **INEXIGIBILIDADE DE CADASTRO CNES**

Analizamos a documentação apresentada pela empresa Helpmed Saúde Ltda., CNPJ – 04.770.650/0001-77, com Alvará n.º 1.235.068 expedido em 10 de agosto de 2015, para cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e constatamos que a mesma não a enquadra em nenhum dos tipos de estabelecimentos de saúde previstos no rol de estabelecimentos cadastráveis junto ao CNES (anexo).

Assim sendo, por ser uma empresa de fornecimento de recursos humanos, sem prestação de serviço de saúde em local próprio que se considere como um estabelecimento de saúde, **entendemos ser inexigível o cadastro desta empresa junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.**

Atenciosamente,


**Jacques Ferreira Neto**  
Cirurgião Dentista - CRO-PR 5011  
Matr. PMC 83438 - Auditor - SMS

  
**Jacques Ferreira Neto**  
Matrícula PMC 83438  
Auditor CNES  
CRO PR 5011



## TIPOS DE ESTABELECIMENTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO
01	POSTO DE SAUDE
02	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA
04	POLICLINICA
05	HOSPITAL GERAL
07	HOSPITAL ESPECIALIZADO
15	UNIDADE MISTA
20	PRONTO SOCORRO GERAL
21	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
22	CONSULTORIO ISOLADO
32	UNIDADE MOVEL FLUVIAL
36	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE
39	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)
40	UNIDADE MOVEL TERRESTRE
42	UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA
43	FARMACIA
50	UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE
60	COOPERATIVA
61	CENTRO DE PARTO NORMAL - ISOLADO
62	HOSPITAL/DIA - ISOLADO
64	CENTRAL DE REGULACAO DE SERVICOS DE SAUDE
67	LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN
68	SECRETARIA DE SAUDE
69	CENTRO DE ATENCAO HEMOTERAPICA E OU HEMATOLOGICA
70	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL
71	CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
72	UNIDADE DE ATENCAO A SAUDE INDIGENA
73	PRONTO ATENDIMENTO
74	POLO ACADEMIA DA SAUDE
75	TELESSAUDE
76	CENTRAL DE REGULACAO MEDICA DAS URGENCIAS
77	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR ISOLADO(HOME CARE)
78	UNIDADE DE ATENCAO EM REGIME RESIDENCIAL
79	OFICINA ORTOPEDICA
80	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA
81	CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO

  
Jacques Ferreira Neto  
Cirurgião Dentista - CRO-PR 5011  
Matr. PMC 63438 - Auditor - SMS



À Diretoria do Centro de Controle, Avaliação e Auditoria  
Sra. Maria Eugênia Fátima de Marchi Costa

### SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO

Eu, Luan Cesar Balbino Dias, inscrito no RG 9.029.155-6 SSP/PR e CPF 045.624.689-47, sócio da empresa Helpmed Saúde Ltda. – ME, inscrita sob o CNPJ 04.770.650/0001-77, com sede na Rua Doutor Raul Carneiro Filho, 197, Água Verde, CEP 80620-440, Curitiba/PR, neste ato representada por mim, solicito, encarecidamente à mesa diretora desse órgão, conforme tratativas telefônicas, a formalização da dispensa de necessidade de inscrição dessa companhia nos registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, uma vez que esta estabelece-se em escritório de contato, não atendendo ao público em suas dependências, restringindo-se à atividade de fornecimento de recursos humanos (profissionais da Medicina) à seus estimados clientes.

Pelo acima disposto, pede-se deferimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

04.770.650/0001-77

HelpMed Saúde Ltda-ME

RUA DR. RAUL CARNEIRO FILHO, 197  
ÁGUA VERDE - CEP 80620-440  
CURITIBA-PR

RECEBIDO EM 27/10/15 AS 16:09

PROT. Nº 133  
fátima Alves

PARA: CCAA

Luan Cesar Balbino Dias  
CPF 045.624.689-47  
Representante Legal





Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal da Saúde  
Centro de Controle, Avaliação e Auditoria  
Rua Francisco Torres, 830 - Centro  
CEP 80060-130  
Tel.: 41 3350-9400  
Fax: 41 3350-9460

Ofício nº 626/2015-CCAA

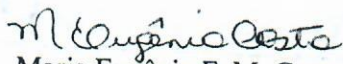
16 de novembro de 2015(cv)

Senhor Diretor:

Em atenção ao ofício s/nº do representante legal da empresa Helpmed Saúde Ltda., solicitando dispensa da inscrição no CNES, encaminhamos informação da Coordenação de Sistemas de Controle e Avaliação / CNES, quanto ao apresentado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

  
Maria Eugênia F. M. Costa  
Diretora do CCAA

Ao Sr.  
Luan Cesar Balbino Dias  
**Representante Legal da Helpmed Saúde Ltda**  
Curitiba PR



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto do ano dois mil e dezoito**, neste **Setor de Licitações**, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a **juntada** a este Processo dos documentos- **juízo de julgamento de impugnação e decisão; e retificação de edital**- com 04 folhas, devidamente assinadas, as quais serão numeradas e passarão a fazer parte deste processo.

*Larissa Aparecida Costa*  
**Larissa Aparecida Costa**  
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

<b>TERMO:</b>	Decisório
<b>FEITO:</b>	Recurso Administrativo: Impugnação de Edital
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº 035/2018
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Porto Amazonas, com atendimentos eletivos, urgência e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, pelo período de 12 (doze) meses
<b>RECORRENTE:</b>	HELPMED SAUDE LTDA ME – CNPJ 04.770.650/0001-77
<b>RECORRIDO (A)</b>	Pregoeira Municipal

**1 DOS FATOS**

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 035/2018, interposto pela empresa HELPMED SAUDE LTDA ME – CNPJ 04.770.650/0001-77, e assinada por procurador responsável Conrado Gama Monteiro.

Solicita a retirada da exigência da apresentação de Licença Sanitária, como quesito para habilitação conforme conta no edital do Pregão Presencial nº 035/2018, item “10.2.1.2 Licença Sanitária em nome da empresa”.

**2 DA ADMISSIBILIDADE**

A apresentação da impugnação ao edital foi protocolada diretamente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, na data de 28/08/2018, às 13h29, sendo que a realização da sessão está programada para o dia 04/09/2018, às 14h, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, o que inclusive está em consonância com o (§ 1º art. 41, da Lei 8.666/93); e de acordo com o item 16 até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



### 3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente destaco que o recurso administrativo apresentado, foi direcionado ao prefeito municipal, considerando que o mesmo assina o Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, porém o procedimento será analisado e decidido pela pregoeira municipal.

Em linhas gerais, a Impugnante pretende que seja feita a retirada do item “10.2.1.2 Licença Sanitária em nome da empresa” do edital, passando a não ser exigindo tal documento para habilitação da licitante vencedora do certame.

Inicialmente a impugnante alega que o referido edital possui exigências inadequadas com a finalidade de restringir a competitividade de licitantes interessadas.

Na sequência alega que tal exigência viola o art. 3º § 1º, inc. I, da Lei nº 8666/93, o qual traz o seguinte:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Argumenta ainda que as exigências de documentos para habilitação se limitam aos arts. 28 e 31 da Lei nº 8666/93, não podendo exceder as exigências a eles limitadas.

Pois bem, após análise detida da argumentação da impugnante e os interesses pretendidos pelo município, o recurso apresentado merece prosperar.

Destaco que pesquisando a jurisprudência a respeito da matéria, os Tribunais Pátrios se manifestam no sentido de que “os requisitos próprios da licitação estão limitados à qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” De fato o que o município busca, é a prestação dos serviços profissionais em unidades de saúde a serem feitas por pessoas físicas e nesse sentido quem está disponibilizando instalações para a prestação dos serviços é o município, de forma que não há porque exigida da futura



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratada a referida licença sanitária, uma vez que tal responsabilidade fica a cargo no município sede da empresa licitante, que conforme o ramo de atividade exige ou não tal documento. Para tanto, afim de verificar a existência da empresa e sua legalidade basta comprovação do alvará de funcionamento, conforme já consta no item 10.2.3.5 do edital.

#### 4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **DEFERIR** o pedido que solicita a retirada da exigência da apresentação de Licença Sanitária, como quesito para habilitação conforme conta no edital do Pregão Presencial nº 035/2018, item "10.2.1.2 Licença Sanitária em nome da empresa".

Dê-se ciência à impugnante.

Porto Amazonas, 29 de agosto de 2018.

  
**Juliana Ribatski**  
Pregoeira Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

**MENOR VALOR GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Porto Amazonas, com atendimentos eletivos, urgência e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.

No teor do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, para qualificação técnica na habilitação jurídica da licitante vencedora, retira-se o seguinte item **onde se lê:**

**“10.2.1.2 Licença Sanitária em nome da empresa.”**

A presente retificação do edital será devidamente publicada no *site* do Município e devidamente publicada na forma de aviso no Diário Oficial do Municípios do Paraná – AMP e site oficial do município de Porto Amazonas.

Permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Porto Amazonas, 29 de agosto de 2018.

  
**Juliana Ribatski**  
Pregoeira Municipal